DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5787/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10296/2019
PROTOCOLO	: 1996382
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO(A)	: 1- EDVALDO ALVES DE QUEIROZ 2- SONIA MARA NOGUEIRA
CARGO	: 1 – PREFEITO MUNICIPAL (1/1/2017 – 31/12/2020) 2- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (23/3/2018 – 31/12/2020)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 175/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2019
CONTRATADO	: TIAGO GOMES DE OLIVEIRA – ME (TIAGO TRANSPORTES)
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 137.046,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à formalização do **4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 175/2019**, celebrado entre o Município de Água Clara, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, e a empresa Tiago Gomes de Oliveira – ME, e à **execução orçamentária e financeira da contratação**, tendo como objeto a contratação de empresa para transporte escolar de alunos da rede de ensino do município de Água Clara, durante o ano letivo de 2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 36/2019, observo que este foi declarado **regular,** conforme o Acórdão AC01 – 320/2020 (pç. 35, fls. 935-937) proferido nos autos TC/10351/2019. Já o Contrato Administrativo n. 175/2019 e os seus 1º, 2º e 3° Termos Aditivos, a Decisão Singular DSG – G. FEK – 8193/2020 (pç. 60, fl. 220-222) decidiu pela **regularidade**, por se encontrarem em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) concluiu por meio da Análise 1703/2021 (pç. 83, fls. 506-509), pela **regularidade** do 3° Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 175/2019.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 4214/2021 (pç. 84, fl. 510), opinando nos seguintes termos:

> (...) **pela legalidade e regularidade da execução do contrato em apreço**, no valor de R$ 172.613,71 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e treze reais e se-

tenta e um centavos) nos termos do art. 121, inciso III e §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.
Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 36/2019), foi julgado regular, nos termos do Acordão n. 320/2020 nos autos do TC/MS nº 10351/2019.
Ressalte-se que a Decisão Singular nº 8193/2020 (peça nº 60) declarou pela regularidade da formalização do contrato em apreço, 1º, 2º e 3º termos aditivos (grifo nosso).

É o Relatório.

DECISÃO

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria.

A – DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 175/2019

Analisando os documentos dos autos, percebo um equívoco cometido na análise ANA – DFE - 1703/2021 (pç. 83, fls. 506-509) da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, pois referiu-se à formalização do **3º** Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 175/2019, quando, na verdade, deveria ter se referido ao **4º** Termo Aditivo. Em que pese a indicação equivocada na numeração do termo aditivo, pelas peças dos autos, fica nítido que se trata do 4º Termo Aditivo, perante a menção de peça e folhas correspondentes (pç. 63, fls. 225-226), bem como do objeto (redução de 23 dias letivos devido à pandemia, suprimindo R$ 30.019,60 ao valor do contrato).

Vale destacar que o 3º Termo Aditivo já foi objeto de análise pela unidade de auxílio técnico (ANA – DFE – 7198/2020 – pç. 58, fls. 215-217), pelo Procurador de Contas (PAR – 4ª PRC – 8864/2020 – pç. 59, fls. 218-219), bem como por este Gabinete (DSG – G. FEK – 8193/2020 – pç. 60, fls. 220-222), ou seja, encontra-se convalidado conforme as exigências legais vigentes.

Diante de tal engano, seguem as informações sobre os quatro Termos Aditivos ao no Contrato Administrativo n. 175/2019 (vigência 15/7/2019 a 31/12/2019 - período letivo de 105 dias):

Termos Aditivos				
Nº	**Data de Assinatura e data de Publicação**	**Valor**	**Objeto**	**Peça e folhas**
1	16/12/2019 **e** 11/2/2020	R$ 261.040,00	Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses de 1/1/2020 – 31/12/2020 e valor	21/88-90
2	26/3/2020 **e** 24/4/2020	R$ 46.736,20	Aditivo de valor	35/148-149
3	17/6/2020 **e** 13/7/2020	R$ - 71.786,00	Supressão de 55 (cinquenta e cinco) dias letivos e de valor	48/191-192

4	17/7/2020 **e** 13/8/2020	R$ - 30.019,60	Supressão de 23 (vinte e três) dias letivos e de valor	63/225-226

Assim, face ao exposto, entendo pela regularidade da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 175/2019, uma vez que está em consonância com as disposições legais e regimentais pertinentes.

B – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No que tange à execução orçamentária e financeira, observo a partir das informações fornecidas pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, que o seu resumo foi apresentado nos seguintes moldes (pç. 83, fl. 508):

Resumo Total da Execução

Valor do Contrato (CT)	R$ 137.046,00
Valor Total do 1° Termo Aditivo (T.A)	R$ 261.040,00
Valor Total do 2º Termo Aditivo (T.A)	R$ 46.736,20
Valor Total do 3º Termo Aditivo (T.A)	R$ (- 71.786,00)
Valor Total do 4º Termo Aditivo (T.A)	R$ (- 30.019,60)
Valor Total da Contratação (CT + T.A)	R$ 343.016,60
Valor Empenhado (N.E)	R$ 486.855,66
Valor dos Empenhos Anulados (N.A.E)	R$ (-314.241,95)
Valor Total/Final Empenhado (N.E-N.A.E)	**R$ 172.613,71**
Valor Liquidado (N.F)	**R$ 172.613,71**
Valor do Pagamento Efetuado (O.P)	**R$ 172.613,71**

Da demonstração da execução financeira acima, observo que a Administração Municipal contratou o valor inicial de R$ 137.046,00 e firmou quatro Termos Aditivos, que juntos somaram a quantia de R$ 205.970,60 (R$ 261.040,00 + R$ 46.736,20 + (R$ -71.786,00) + (R$ - 30.019,60) = **R$ 205.970,60**). Assim, o valor final da contratação alcançou a soma de R$ 343.016,60. Ocorreu que, em seguida, o responsável emitiu uma nota de anulação de empenho no valor de R$ 314.241,95, executando, ao final, a importância de R$ 172.613,71.

Desse modo, verifico que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (Notas de Empenho e Anulação de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento = R$ 172.613,71), em conformidade com as disposições da Lei (Federal) n. 4.320, de 1964.

Outrossim, consta nos autos o Termo de Encerramento (pç. 78, fl. 486), firmado em 31/12/2020, certificando o termo final da contratação e de execução em sua totalidade, conforme com a Resolução TC/MS n. 88, de 2018.

Diante do exposto, acompanho a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido** nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 175/2019**, celebrado entre o Município de Água Clara, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, e a empresa Tiago Gomes de Oliveira – ME, e da **execução orçamentária e financeira da contratação**;

II - intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL